



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI Nº 642/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONCEDER PARCELAMENTO, E
DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES COM
DEBITO NA FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, Decreta eu Sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
parcelamento, e descontos sobre os Débitos que os contribuintes contrairam
para com a Fazenda Pública Municipal, relativos aos Impostos e taxas
Municipais.

Art. 2º - Os parcelamentos e descontos referidos no Caput. o Art. 1º, São
relativos ao principal da Dívida, bem como relativos as penalidades
pecuniárias ou seja, as multas e juros de mora.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças,
promoverá ampla divulgação e campanhas incentivadoras para gerar
condições favoráveis aos contribuintes liquidarem seus débitos para com a
Fazenda Pública Municipal, evitando a inscrição na dívida Ativa.

PARAGRAFO ÚNICO - A Inscrição do debito na dívida ativa só se dará
depois de esgotado o prazo fixado Previamente para pagamentos, ou por
decisão final proferida em processo regular.

Rua Ana Nery, 27 - Centro - Cachoeira - Bahia - Fone (0xx75) 425-1396

Site.: www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br

Emil.: prefeitura.cachoeira@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

**Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)**



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários .

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA em, 30 de dezembro de 2003.

RAIMUNDO BASTOS LEITE

Prefeito

GABRIEL FERNANDO GRISI

Secretario Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Rua Ana Nery, 27 – Centro – Cachoeira – Bahia – Fone (0xx75) 425-1396

Site.: www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br

Emil.: prefeitura.cachoeira@bol.com.br